

## ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

---

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antonio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e a EMPRESA MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S.A. situada no município de Maracanaú-CE, na Via de Ligação 3, Distrito Industrial III, CEP 61900-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.047.261/0001-31, doravante denominada Maracanaú Geradora, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Ronaldo Marcello Bolognesi; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores **eletricitários** do Sindeletro que são trabalhadores da Maracanaú Geradora de Energia S.A., com abrangência territorial no Ceará.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

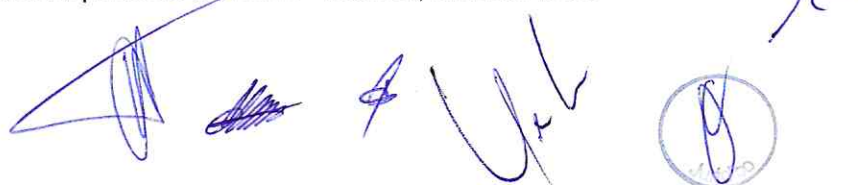
A Maracanaú Geradora mantém e reajustará, a partir de 1º janeiro de 2018, o piso salarial mínimo da categoria para o valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

### **Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível**

A Maracanaú Geradora mantém e reajustará, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o Auxiliar Técnico para o valor de R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais), para o Técnico de nível médio para o valor de R\$ 3.097,50 (três mil noventa e sete reais e cinquenta centavos) e para o Técnico de nível superior, ou seja os cargos que exigem o nível superior, para o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

### **Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro**

A Maracanaú Geradora, na vigência do presente Acordo Coletivo, garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.



Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the document.

# ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A Maracanaú Geradora, a partir de 1º de janeiro de 2018, repassará a todos os seus empregados o reajuste salarial de 1,87%, correspondente a 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo INPC, no período de 01.01.2017 a 31.12.2017, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017.

**Ganho Real** - A Maracanaú Geradora, a partir de 1º de janeiro de 2018, concederá também aos seus empregados o percentual de 2,13% (dois vírgula treze por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017. Desta forma o reajuste total, inflação e ganho real, será de 4% (quatro por cento).

## Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A Maracanaú Geradora mantém o pagamento mensal de salário até o último dia útil de cada mês.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

### CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Maracanaú Geradora mantém e fará a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário sempre e quando solicitado pelo empregado.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A Maracanaú Geradora mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado de segunda a sexta-feira o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e aos domingos, folgas e todos os feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** - A compensação de horas extras dar-se-á, de forma equivalente ao adicional do caput no tempo da hora extra efetivamente a ser utilizada na folga, até o fechamento da folha subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido, a partir de 01.01.2018, para os trabalhadores de turno ininterrupto, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado, conforme a súmula 146 do TST.

## Adicional de Periculosidade

### CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A Maracanaú Geradora mantém, aos empregados que exercem suas funções em condições



## ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

---

periculosas, o pagamento do adicional de periculosidade na forma da lei, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais.

### Adicional de Sobreaviso

#### CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

A Maracanaú Geradora garante que o empregado escalado pela empresa, terá conhecimento prévio através da divulgação das escalas de sobreaviso, para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Maracanaú Geradora se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, pagar Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000.

**Parágrafo Único** - A Maracanaú Geradora se compromete, a distribuir o valor da PLR até abril de 2019 na forma a ser pactuada, até 31 de julho de 2018, através da formalização de aditivo que será parte integrante deste acordo como anexo I.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

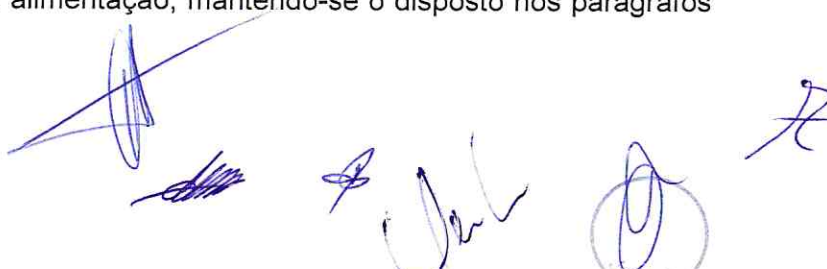
A Maracanaú Geradora mantém e concede, a partir de 01/01/2018, 22 cartões alimentação reajustado para o valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), sendo fornecido até o primeiro dia útil de cada mês de uso, inclusive nas férias e licença médica, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O valor unitário do cartão referido no caput será de R\$ 33,00 (trinta e três reais) e fica mantida participação do empregado no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real).

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação, no valor do *caput*, em dezembro de cada ano, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais.

**Parágrafo Quarto** - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula.



**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSPORTE**

A Maracanaú Geradora mantém o auxílio de transporte como praticado, sendo garantido para setores/trabalhadores que utilizam o táxi a lotação máxima de 3 (três) pessoas e para setores/trabalhadores que utilizam Van a lotação máxima de 5 pessoas.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A Maracanaú Geradora mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98.

**Parágrafo Único** - A Maracanaú Geradora mantém e se responsabiliza 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada empregado e seus dependentes, inclusive co-participação no caso de exigência da operadora de saúde.

**Auxílio Doença/Invalidez**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO**

A Maracanaú Geradora complementarará, a partir da assinatura deste acordo, o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por doença, acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor será correspondente a diferença da média entre as 6 (seis) últimas remunerações e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais. O pagamento ocorrerá até 7 dias após o comunicado.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela EMPRESA.

**Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA**

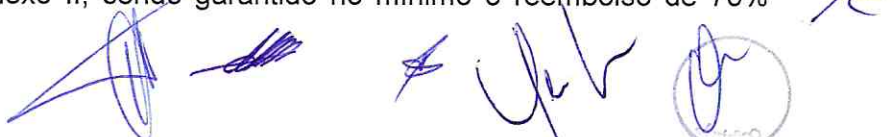
A Maracanaú Geradora mantém e reajustará, a partir de 01 de janeiro de 2018, o reembolso das despesas com baba ou creche a título de Auxílio-Creche, mediante comprovação, no valor de até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para filhos com idade de até 6 (seis) anos, de todos os empregados.

**Parágrafo Único** - Para os filhos que completarem a idade estabelecida no caput, fica garantido o referido reembolso dos meses subsequentes até o final do ano em que completar a referida idade.

**Auxílio Educação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO**

A Maracanaú Geradora, a partir da assinatura do presente acordo, se compromete a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna, na forma a ser pactuada, até 31 de julho de 2018, através da formalização de aditivo que será parte integrante deste acordo como anexo II, sendo garantido no mínimo o reembolso de 70%

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the far right, there is a circular stamp containing a signature. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the main text.

## ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

(setenta por cento) do valor das mensalidades escolares para graduação de técnico de nível médio ou superior.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SEGURO DE VIDA

A Maracanaú Geradora mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a 26 (vinte e seis) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de falecimento do empregado, a Maracanaú Geradora concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de auxílio-funeral.

**Parágrafo Segundo** - A apólice de seguro nº 3359819, da Prudential do Brasil Seguros, é parte integrante deste acordo como anexo III (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro na internet).

**Parágrafo Terceiro** - A Maracanaú Geradora se compromete a reajustar os valores de cobertura mínima e auxílio funeral, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

### RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

#### Política para Dependentes

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Maracanaú Geradora se compromete, a partir de 01 de janeiro de 2018, a pagar um benefício mensal no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença congênita, mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

**Parágrafo Único** - Os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

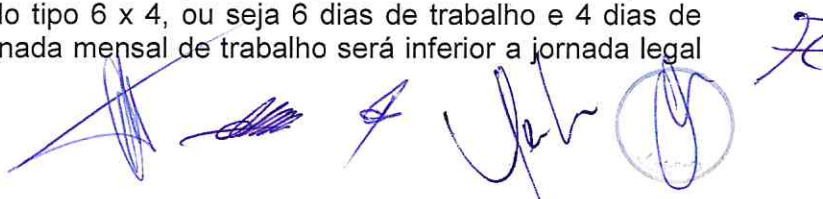
### JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Maracanaú Geradora mantém a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00hs, com intervalo de 1:00h (uma hora) para refeição e repouso, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

**Parágrafo Único** - Os empregados de escala ininterrupta de revezamento terão uma jornada diária de 8 horas com intervalo de uma hora para refeição e/ou repouso na empresa e trabalharam na escala de trabalho do tipo 6 x 4, ou seja 6 dias de trabalho e 4 dias de descanso. Ficando garantido que a jornada mensal de trabalho será inferior a jornada legal



## ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

---

para turnos ininterruptos de 6 horas. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato. Não há obrigatoriedade do ponto no intervalo.

### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos da EMPRESA, exceto gerentes e coordenadores, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 02h (duas horas) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso superior a 02h (duas horas) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

**Parágrafo Segundo** - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro** - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

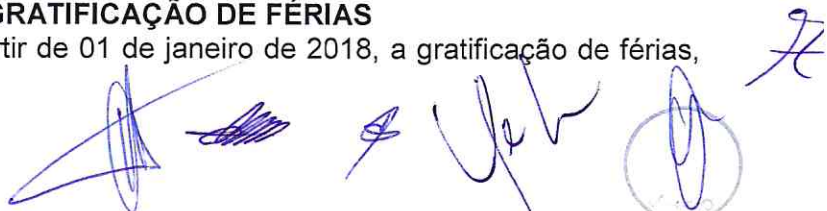
A Maracanaú Geradora mantém, conforme previsão do Artigo 134 da CLT e de seus parágrafos, que os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias. O início de férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Único** - Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento nos mesmos moldes previsto no caput desta cláusula, desde que solicitado pelo próprio empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do período aquisitivo.

#### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Maracanaú Geradora mantém, a partir de 01 de janeiro de 2018, a gratificação de férias,



## ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

---

previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal.

### Licença Maternidade

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**  
A Maracanaú Geradora, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá a licença maternidade por 120 dias e a licença paternidade da lei.

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, o percentual de 2,0% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO até 05 de agosto de 2018.

**Parágrafo Único** - Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A Maracanaú Geradora mantém e se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 5 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETROATIVOS

A Maracanaú Geradora se compromete a efetuar, até 30.06.2018, o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos a data-base decorrentes do presente acordo, sendo tudo discriminando nos contracheques dos trabalhadores.

**Parágrafo Único:** considerando que os valores referentes as diferenças retroativas de vale alimentação, decorrentes do reajuste da cláusula décima primeira, são pagos a título de



## ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

indenização sobre os mesmos não incidirão quaisquer descontos fiscais ou previdenciários. Entretanto, no caso de cobrança a tal título a empresa acordante se responsabiliza integralmente pelos referidos recolhimentos.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor do Piso Salarial Mínimo da Categoria, cláusula terceira deste acordo, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o foro da cidade de FORTALEZA/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

Fortaleza, 21 de junho de 2018.

#### MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S/A,



Tobias Reis Monteiro  
Diretor

RG: 11.132.691 SSP - CPF: 038.579.986-10



Aguinaldo Alvares Gimenes de Jesus  
Diretor de Técnico

RG: 14.253.134-0 SSP - CPF: 053.644.668-76

#### SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO



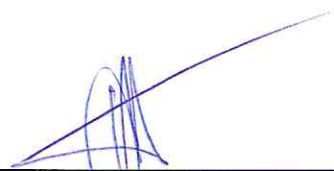
Cesário Macêdo Melo Neto  
Diretor Presidente

RG: 793.876 SSP CE CPF: 134.372.403-15

Testemunhas:



Hendrel Fagundes da Silva  
RG: 46.344.325 SSP SP CPF: 374.013.838-61



Fernando Antônio de Moura Avelino  
RG: 155.661 SSP RN CPF: 108.346.804-91



# 1º ADITIVO ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antonio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e a EMPRESA MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S.A. situada no município de Maracanaú-CE, na Via de Ligação 3, Distrito Industrial III, CEP 61900-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.047.261/0001-3, doravante denominada Maracanaú Geradora, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. Ronaldo Marcelo Bolognesi; tem entre si certo e ajustado o quanto segue:

## **CONSIDERANDO QUE:**

- a) foi pactuado o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 21/06/2018, tendo sido homologado o Plano de Metas da **EMPRESA**;
- b) terminado o exercício de 2018 a **EMPRESA** conseguiu realizar a apuração parcial das metas corporativas realizadas, o que enseja o recebimento parcial da participação nos lucros e/ou resultados, referente ao que já foi apurado;
- c) a **EMPRESA**, por mera liberalidade, considerando que ainda encontra-se em processo de apuração de todas as metas corporativas contratadas e especificadas no plano de metas aprovado entre as partes, deseja pagar o valor referente exclusivamente as metas corporativas já apuradas e desde que o empregado tenha atingido suas metas individuais.

**RESOLVEM**, celebrar o 1º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 – 2019, observadas as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO PARCIAL DE METAS**

1.1. A **EMPRESA** identificou o cumprimento de parte das metas corporativas contratadas, mas especificamente a meta referente ao EBITDA, restando ainda pendente de aferição o cumprimento das metas corporativas relacionadas a reestruturação societária da **EMPRESA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO PARCIAL**

2.1. A **EMPRESA** apurou, tendo por base o cumprimento parcial das metas corporativas estabelecidas conforme Cláusula 1.1 supra, o valor proporcional correspondente a parte da meta corporativa atingida, aplicando e calculando o valor correspondente por funcionário de acordo com o atendimento das suas metas individuais e, por mera liberalidade, deseja realizar o pagamento do valor apurado relativo a cada funcionário.

2.2. A parcela relativa as metas corporativas relacionadas a reestruturação acionária, somente será devida, quando e se aferida o seu integral cumprimento.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. On the left, there is a large, stylized signature. To its right is a smaller signature. Further right is a circular stamp containing a signature and the word 'Sindicato' at the bottom. To the right of the stamp is another signature, and on the far right is a large, bold signature.

# 1º ADITIVO ACT 2018 2019 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DO PAGAMENTO

3.1. A **EMPRESA** realizará o pagamento correspondente ao cumprimento parcial da meta de cada funcionário no dia 28/02/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito, sendo neste ato ratificadas as demais cláusulas e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, no que não conflitarem com o presente 1º ADITIVO.

4.2. O presente 1º ADITIVO é firmado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

4.3. O presente 1º ADITIVO inclui por completo o acordo havido entre as Partes cancelando toda manifestação escrita, memorandos e acordos anteriores com relação ao objeto deste instrumento.

E por estarem, assim, ajustadas e contratadas, as Partes firmam o presente 1º ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2019.

### MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S/A,

  
\_\_\_\_\_  
Aguiaraldo Alvares Gimenes de Jesus  
Diretor  
RG: 142531340 SSP SP  
CPF: 053.644.668-76


  
\_\_\_\_\_  
Tobias Reis Monteiro  
Diretor  
RG: MG11132691  
CPF: 038.579.986-10

### SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

  
\_\_\_\_\_  
Cesário Macêdo Melo Neto  
Diretor Presidente  
RG: 793.876 SSP CE      CPF: 134.372.403-15

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Hendrel Fagundes da Silva  
RG: 46.344.325 SSP SP    CPF: 374.013.838-61

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Antônio de Moura Avelino  
RG: 155.661 SSP RNCPPF: 108.346.804-91

